



PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E O AUMENTO REAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º É concedida revisão geral anual – RGA e aumento real aos servidores públicos que integram os quadros de pessoal do Legislativo Municipal de Catuibe, para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, totalizando 8% (oito por cento).

Parágrafo único. O índice total de correção dos vencimentos dos servidores do Legislativo, de que trata o *caput* deste artigo, é composto pelos seguintes elementos:

I – revisão geral anual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses;

II – aumento real de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 2º Idêntico percentual acumulado de indexador inflacionário e de aumento real, qual seja, 8%, incidirá sobre quaisquer outras vantagens funcionais, para cujos valores nominais as respectivas leis de criação estabeleçam a incidência de correção nas mesmas datas e Índices dos servidores.

Art. 3º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GLADIMIR MILITZ WEY
Vice-Presidente

ALEXANDRE SFALCIN
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

23 103 1 2023

16:00 HS

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS

ASSINATURA

Estado

Rua Cel.
Fone: (55)
E-mail:



do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIBE
Bicaco, 58 – CEP 98770-000
3336-1325
camara@catuibe.rs.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº. 02/2023, de iniciativa desta Casa, que dispõe "sobre a revisão geral anual e o aumento real dos servidores do Poder Legislativo Municipal".

A matéria é constitucionalmente tratada no art. 37, X, da Constituição Federal, a assegurar revisão geral anual nas mesmas datas e índices da revisão concedida aos servidores do Executivo.

Através do Projeto de Lei nº 10/2023, de iniciativa do Executivo, foi proposta a revisão inflacionária e aumento real aos servidores daquele Poder, em índice total de 8%, exatamente o mesmo aqui adotado para os servidores do Legislativo.

O índice inflacionário aplicado é o IPCA, apurado pelo IBGE nos últimos doze meses, na ordem de 5,60%.

De outra parte, propõe-se aumento real de 2,40%, para juntos totalizar reajustamento de 8% nos vencimentos dos servidores.

Pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIBE
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GLADIMIR MILITZ WEY
Vice-Presidente

ALEXANDRE SFALCIN
Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Câmara Municipal de Vereadores apresentou o Projeto de Lei nº.02/2023, que fixa em cinco virgula sessenta por cento (5,60%), o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal Nº.1.326/2004, para o ano de 2023, que será concedido a todos os servidores da Câmara de Vereadores, um aumento salarial de dois virgula quarenta por cento (2,40%), a serem aplicado no mês de março de 2023, e correção dos subsídios dos vereadores em 5,60%, cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

Quanto a despesa com pessoal do poder legislativo, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2022, o percentual ficou em 1,57%, (um virgula cinquenta e sete por cento) em relação a Receita Corrente Líquida, podemos garantir que o aumento de oito por cento (8%) sobre a remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores, mais os cinco virgula sessenta por cento (5,60%) de correção dos subsídios dos Vereadores, ficaremos bem abaixo do limite de alerta que é 5,40%, em relação a Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei nº.101 de Responsabilidade Fiscal, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 6% (seis por cento) da RCL.

Ao analisarmos a Receita Corrente Líquida no Ano de 2022, cuja a previsão era de R\$ 45.213.731,94 e houve crescimento da receita que atingiu o valor de R\$ 46.279.458,46, para os próximos anos a Lei nº.2.316/2022, das Diretrizes Orçamentária, estabelece uma projeção de crescimento nominal de 3,10%, para o ano de 2023 está previsto uma RCL de R\$ 46.361.611,92, sendo que no ano de 2022 a despesas total de pessoal foi de R\$ 728.745,02; Ao considerarmos os subsidio dos vereadores no exercício de 2022 no valor R\$ 631.862,30, corrigindo em 5,60%, mais a remuneração dos servidores em R\$ 96.882,72, corrigindo em 8% sobre a remuneração, podemos afirmar que ficaremos dentro dos limites legais no gasto com pessoal, segue anexo as tabela 03 – Estimativas para a Receita Corrente Líquida e a tabela 04- Estimativas de limites de gastos com pessoal do poder executivo e legislativo para o período de 2023 a 2025. A baixo quadro que demonstra a previsão da RCL e uma previsão da despesa com pessoal, considerando uma correção das despesas em torno de 6%:



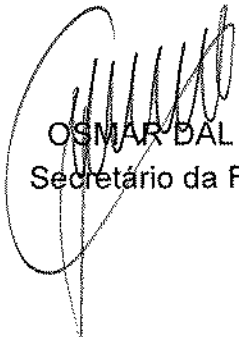
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOL PREVISTA	PREVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL
2022 REALIZADA	46.279.458,46 REALIZADA	728.745,02 REALIZADA	1,57%
2023 PREVISÃO	46.361.611,92	771.879,91	1,66%
2024 PREVISÃO	47.795.629,29	818.192,70	1,71%
2025 PREVISÃO	49.248.677,00	867.284,26	1,76%

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000
Catuípe-RS, 21 de março de 2.023.


OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda



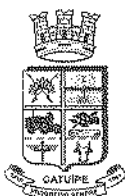
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2023, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Inciso III do art.22, da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Catuípe-RS, 21 de março de 2023




JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CATUIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	52.900.921,56	54.380.551,72	55.973.481,41
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	6.539.309,64	6.584.922,44	6.724.804,41
Deduções da Receita Corrente	-	-	-
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00

MUNICÍPIO DE CATUIPE

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	25.035.270,44	25.809.639,81	26.594.285,58
Limite Prudencial - 51,30% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	23.783.506,92	24.519.157,82	25.264.571,30
Limite de Alerta - 48,60% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	22.531.743,40	23.228.875,83	23.934.857,02

PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.781.696,72	2.867.737,76	2.954.920,62
Limite Prudencial - 5,70% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.642.611,88	2.724.350,87	2.807.174,59
Limite de Alerta - 5,40% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.503.527,04	2.580.953,98	2.659.428,56

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2022
CM DE CATUÍPE
2º Semestre



62203133319947781

Nome da Entidade: CM DE CATUÍPE

CNPJ: 12313901000112

ORGÃO Nº: 44901

Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	46.279.458,46

MODELO IO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	728.745,02	1,57 %
Límite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Límite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Límite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %

MODELO II - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre - Administração Direta Municipal	208,77	3.459,29
8001	Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
SUBTOTAL		208,77	3.459,29
TOTAL			3.668,06

Valores expressos em reais

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre - Administração Direta Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
8001	Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados

0,00



Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2022

CM DE CATUÍPE

2º Semestre



62203133319947781

22.0.1.4

26/01/2023

19:38:24

Pág.: 2/3

Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Exercício Atual	
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior		Valor Atualizado
RREA		35.726.370,27
II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	2,33 % S/RREA	832.096,21
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA	7,00 % S/RREA	2.500.845,92
<i>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</i>		
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	29,42 % S/GT	735.824,18
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	1.750.592,14